LEI Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 1948.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Integrará a Lei nº 2, de 24 de janeiro de 1948, a presente tabela nº 1-A, pela qual deverá ser cobrado o imposto de Indústria e Profissão, referente ao comercio de café, no corrente exercício financeiro.

Art. 2º – Em virtude do disposto no artigo antecedente, o lançamento deverá ser feito em relação ao número de sacas compradas, na base diferencial de até 5.000 sacas, dois mil e quinhentos cruzeiros; de 5.000 sacas até 10.000 sacas, mais Cr$ 0,40 por saca; de 10.000 sacas a 15.000 sacas, mais Cr$ 0,30 por saca; de 15.000 sacas a 20.000 sacas, mais Cr$ 0,20 por saca; de 20.000 sacas acima, mais Cr$ 0,10 por saca.

Art. 3º – A presente tabela é aplicável ao comprador-exportador de café, devendo o agente e intermediário que não exportem o produto para fora do município, pagar o imposto fixo de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00).

Art. 4º – Fica excluído do cálculo para pagamento do imposto de Indústria e Profissão, o movimento mercantil relativo aa comércio de gasolina e demais derivados do petróleo.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 24 de abril de 1948.

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.